



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.789/2003

AUTORIZA A CEDÊNCIA DA MARCENARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA A ABEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o município de Crissiumal, autorizado ceder o prédio, as instalações e as máquinas da Marcenaria do Parque Municipal de Obras, para a ABEMEC – Associação do Bem Estar do Menor de Crissiumal, localizada na Avenida Santa Rosa, 760, com inscrição no CNPJ nº 88.759.816/0001-44, com os seguintes equipamentos:

01 arco de pua inox sem marca, 01 bomba de lubrificação manual para graxa, 01 chave blindada trifásica n.º 1146, 01 cortador de vidro, 01 cortador de vidros com diamante, 01 conjunto de facas para desempenadeira IF-BERT 400x75x9mm marca Indfema, 03 fresa, 01 furadeira elétrica marca Bosch n.º 241, 01 lixadeira treme-treme marca Raiman modelo RTS, 01 mandril 10l 3-8x24 525462 leve Rohm, 01 máquina desempenadeira elétrica com motor de 5 hp trifásica n.º 57599, 01 máquina furadeira com armação de madeira marca Arno com motor 01 hp, 01 máquina lixadeira com motor monofásico de 01 hp n.º 76696, motor Kolbach, 01 máquina serra fita manual, marca Acerbi sem motor, 01 máquina serra fita com motor sem marca, 01 máquina de glossura com motor de 5 hp n.º 2533413 trifásica, 01 mesa com circular e motor Weg de 2 hp trifásica, 03 mesas de carpinteiro de madeira medindo 2,60, 01 plaina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

manual elétrica marca Planer n.º 200284, 01 plaina manual n.º 05, marca

Abohr e 01 tupia com armação de madeira, motor 3 hp n.º 9364.

Art. 2º - O prazo de cedência será de 02 (dois) anos, havendo interesse das partes poderá ser prorrogada por iguais períodos, bem como também poderá ser rescindida a qualquer momento, havendo aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - A ABEMEC ficará responsável pela manutenção e conservação das máquinas, bem como das instalações, durante a vigência da Cessão de Uso, devendo devolve-las ao final nas mesmas condições de recebimento.

Art. 4º - O valor a ser pago pela Entidade ao Município, pela cedência será determinado em contrato, na forma de prestação de serviço ao município, que deverá ser prestado na marcenaria, em reforma de moveis, na fabricação de cabos de ferramentas, caixas de luz e demais serviços necessários na Secretaria de Obras ou em outras Secretarias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração